

JESUS Christo de mil seis Centos, e onze. 'Eu o Secretario *Antonio Telles de Lima* a fiz escrever. — *El Rey* — *Damião de Aguiar*.

Foi publiccada na chancellaria a ley de S. Mag.^e atras escrita por mim Gaspar Maldonado, Escrivão della presente os officiaes da dita Chancellaria, e outra muyta gente que vinha requerer seu despacho em Lisboa a treze de Outubro de mil seis Centos, e onze annos — *Gaspar Maldonado*.

**Copia da Carta de S. Mag.^o sobre senão fazer guerra
ao Gentic q.^o não for culpado em alguns detrouços**

Conde Sobrinho Amigo. — EU ELREY vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo Antonio de Louros Carueyro, em Carta de dous de Agosto do anno passado sobre os damnos que Tapuyas e gentio barbaro do Brazil tinhão feito nas Villas do Cayrú, Boipeba, Camamú, Jaguaripe, e outras partes contra aquelles meus Vassallos, entrando em suas terras e cazas com aSaltos repentinos quando estavam mais descuidados, não escapando mulheres e meninos, roubando-lhe juntamente tudo quanto achavão, e que mandando vós algúa Infantaria contra esta gente não aproveitou nada, como tambem não aproveitara a q.^o mandou para o mesmo effeito o Gov.^{or} Fran.^{co} Barreto, e seus antecessores, e porque convem atalhar as exorbitancias deste Gentic: me pareceo dizer-vos que façaes guardar muito pontualmente, em semelhantes occaziõens a Ley que sobre este particullar sepassou no anno de seis centos e onze, e que se não faça guerra aos que não forem culpados, por do contr.^o se poder seguir os graves damnos que daquelles barbaros por varias vezes tem ahy recebido aquelles meus Vassallos, sem temor do Castigo que merecem, e hé justo que se lhes dê. — Escrita



em Lisboa a treze de Agosto de seis Centos e seçenta e sinco. -- *Rey* -- Pello Conde de Arcos -- Para o Conde V. Rey do Brazil.

Copia da Carta de Sua Mag.^{de} sobre a liberdade dos Indios.

Governador, e Cap.^m Geral do Estado do Brazil Am.^o -- EU EIRey vos envio muito saudar. — Sou informado que na Junta que fez o Gov.^{or} Mathias da Cunha, sobre a guerra dos Indios levantados do Ryo grande da Capitania de Pernambuco, se tinhão interpretado as minhas Leys, que absolutamente prohibem o Cativeyro dos Indios tomados em guerra para com os Indios da nova Colonia do Sacram.^{to} somente, e que com esta interpretação se permitio, e ordenou que os Indios que se fizessem prezioneyros na d.^a guerra do Ryo grande, ficassem Cativos; e porque esta interpretação alem de não competir a d.^a Junta, foy violenta, e totalmente contraria a disposição das d.^{as} Leys, e aos motivos e fim com que forão ordenadas. Sou servido ordenarvos que logo sem dillação algua declareis por nulla e denenhum effeito, e vigor a d.^a interpretação, e façaes entender a todos que as ditas Leys devem ter perfeita observancia, e inteyra execução emq.^{to} por outra minha não forem derogadas. E quanto aos Indios, que por cauza da d.^a guerra se achão Cativos considerando eu, que sem embargo de ser o seu Cativeyro injusto, tiverão os soldados, e Compradores delles justa cauza para se persuadirem que podião ser Cativos: ordeno ao Gov.^{or} de Pernambuco, omande satisfazer acusta de minha Real faz.^{da}, assy aos compradores pello presso com que forão vendidos, como aos soldados que ainda os tiverem em seu poder, por seu justo presso, e que sejão os taes Indios declarados por livres, e entregues ao Superior

